

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG  
Telefax: (32) 3424-1248

## **PROJETO DE LEI Nº 01/2023.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA LOCALIZADO NO DISTRITO DE SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **Coreto Aparecida Moreira Silva**, O Coreto situado na Praça Joaquim Simões, na Vila São João da Sapucaia, Laranjal, MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa indicativa e sua instalação naquele local, para conhecimento de todos.

**Art. 3º** - Expeçam-se Ofícios aos Serviços de Correios, Agências Bancárias, Empresas de Energia Elétrica, Telefonia, Copasa, Associação Comercial, Polícia Militar e demais Órgãos desta cidade, encaminhando cópia da presente Lei, para os devidos registros.

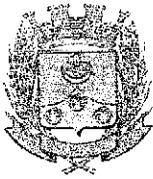
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal, Segunda-feira, 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

  
**GUILHERME LANCINI**  
Vereador

**RECEBEMOS**  
EM 02/01/2023  
  
**Robson Eleno da Silva**  
ADMINISTRATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG  
Telefax: (32) 3424-1248

## PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

**DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal – MG, O Vereador Sergio Ricardo Rocha que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte: **PROJETO DE LEI Nº 03/2023.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Laranjal o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos, em seu território urbano e rural.

**Art. 2º.** A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo (a cada ano), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

**Parágrafo único.** O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

**Art. 3º.** Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Número de animais de estimação;
- b) Sexo;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) Condições de abrigo.
- g) Se faz acompanhamento Veterinário;
- h) Se existe interesse em castrar os animais;
- i) Se as vacinas estão em dia.

**Art. 4º.** Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sergio Ricardo Rocha**

Vereador- Secretário da Mesa Diretoria

**RECEBEMOS**  
EM 16 de Janeiro de 2023  
  
**Robson Eleno da Silva**  
ADMINISTRATIVO